



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02571/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.655 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **EVANICE ALMEIDA BEZERRA DE OLIVEIRA**
    - 1.2.2. Matrícula: **50.044-5**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **3.471 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **18/07/2012**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Mensário Oficial do Município de SANTA RITA, de 18/07/2012.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor Pedro Jorge C. Guerra.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa (fls. 59/60)<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório (Portaria nº 53/12), merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> O Relator, em face da **Emenda Constitucional nº 70/2012**, determinou (fls. 49) a retificação dos cálculos proventuais e modificações do ato aposentatório, observando o procedimento indicado pela Auditoria às fls. 47/48.